CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3853/1991

Ementa

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SUPERDOTADOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/12/1991	**13/12/1991**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5504/1991 - **Autoria: Napoleão Pedro da Silva**

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 20/12/1991
Veto Total Rejeitado
Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 15.368-0/3 - Procedente em 03/08/1994.
PROMOÇÃO SOCIAL - superdotado
Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/12/1994	Decreto Legislativo nº 567/1994	

LEI 3853/1991
Fls. 2/2
Proc. 18205

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.205)

LEI Nº 3.853, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui o Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente Superdotados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de novembro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente Superdotados.

Parágrafo único. A condição de superdotado verificar-se-á em laudo de avaliação psicopedagógica e classificação do quociente de inteligência.

Art. 2º A administração do Programa caberá a comissão interdisciplinar, designada pelo Prefeito Municipal dentre profissionais de reconhecido saber.

Parágrafo único. O exercício de função na comissão é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 3º O Programa consistirá de:

I - iniciativas oficiais, a saber:

a) triagem pessoal;

b) viabilização de admissão do superdotado a grau escolar compatível com sua condição, mediante:

1 - providências administrativas próprias, no âmbito da rede escolar municipal;

2 - gestões cabíveis perante as demais redes escolares e instituições de ensino, públicas e privadas;

c) concessão de bolsas de estudo e ajudas de custo, nos casos que o justificarem;

d) campanhas de divulgação e informação públicas;

e) intercâmbios com programas congêneres e instituições afins;

f) outras iniciativas de interesse do Programa;